



MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 504, DE 2010

NOTA DESCRITIVA

OUTUBRO/2010

© 2010 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados o autor e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados
Praça 3 Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 504, DE 2010

A Medida Provisória - MPV nº 504, de 2010, adotada pelo Ex^{mo}. Sr. Presidente da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001, e encaminhada ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 567, de 22 de setembro de 2010, altera a Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, de maneira a autorizar a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa a exercer quaisquer das atividades integrantes de seu objeto social fora do território nacional, em conformidade com o que dispuser seu estatuto social.

No decorrer do prazo regimental, não foram oferecidas emendas à MPV, perante a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

Esgotado o prazo para manifestação da Comissão Mista, sem que esta o fizesse, o processado da referida Medida Provisória foi encaminhado à Câmara dos Deputados. Portanto, cabe ao Plenário desta Casa e, em seguida, ao do Senado Federal, deliberar sobre a matéria.

A presente Medida Provisória passará a obstruir a pauta de deliberações a partir de 06 de novembro de 2010, conforme determinação constitucional prevista no art. 62, § 6º, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001. O prazo de validade da MPV nº 504, de 2010, esgota-se em 20 de novembro de 2010, podendo ser prorrogado até 01 de março de 2011.

Elaborado por:

GUSTAVO ROBERTO CORRÊA DA COSTA SOBRINHO

Consultor Legislativo
Agricultura e Política Rural